

MUNICIPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca.
FORMOSO - MG CEP 38690-000 - CNPJ - 18.125.153/0001-20



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.
PROCESSO Nº 06/2017.

ORÇAMENTO

SECRETÁRIO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 30/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA **REACÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - CNPJ - 14.696.067/0001-17**, ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES, FUNDAMENTO:

1.1 - Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017, no setor de compras licitações e contratos da MUNICIPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca, FORMOSO - MG CEP 38690-000, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda inscrita no CNPJ 18.125.153/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - Centro nesta cidade de Formoso (MG), portador da CI M.15933662, SSP/SP e CPF: 045.610.038-51, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a Empresa **REACÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOM ELIZEU, nº 630 Bairro Bela Vista CEP - 38.600-000, na cidade de Paracatu MG. Inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.696.067/0001-17**, neste ato representada por seu titular o senhor JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO, residente e domiciliado no mesmo endereço, portador do CPF: 032.052.336-54 e cédula de identidade nº 828057 SSP/DF, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 01/2017, Processo Licitatório nº 06/2017 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestações de serviços técnicos contábeis para assessoramento e consultoria pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO sendo:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



2.1.1.

- a) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade pública para a prefeitura municipal, destinados ao assessoramento permanente da execução orçamentária, financeira e patrimonial com suporte técnico para execução/ elaboração das prestações de contas periódicas exigidas pelo TCE-MG, via SICOM, SIACE LRF e outras exigidas por esta corte de contas, com acompanhamento de sua tramitação e apresentação de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- b) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade publica para a prefeitura municipal com suporte/assessoramento para elaboração de prestação de contas à Secretária do Tesouro Nacional, Ministério da Saúde e Educação (SICONFI, SIOPS e SIOPE).
- c) Prestação de serviços técnico contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das Secretárias e Órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE.
- d) Prestar consultoria contábil e assessoria administrativa por meio de consultas telefônicas, fac-símile e-mail ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Prefeitura Municipal, **com pelo menos 01 (uma) visita semanal à sede do Município para execução de trabalhos "in-loco"**;

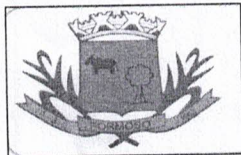
2.1.2

- e) Prestar consultoria e assessoria Administrativa, compreendendo suporte técnico na elaboração de atos normativos (decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de pareceres administrativos, orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Secretária Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito.
- f) Prestação de serviços de assessoria e consultoria as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, para adequações e acompanhamento das rotinas operacionais destes setores de acordo com a legislação vigente e instruções normativas do TCE-MG.
- g) Assessoria Administrativa ao setor de recursos humanos para gestão de pessoal e emissão de pareceres administrativos, elaboração de projetos de leis diversas, exceto códigos e estatutos e elaboração de atos administrativos e regulamentos;

2.1.3

- h) **Prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos; com treinamento de pessoal em todas as rotinas**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



inerentes ao setor, suporte técnico na elaboração de editais na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos e emissão de pareceres administrativos inerentes ao setor.

2.1.4

- i) **Assessoria especializada para elaboração dos projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária-LOA e Plano Plurianual de Investimentos e suas revisões anuais.**

2.2. A CONTRATADA atenderá o MUNICÍPIO através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do(s) telefone(s) (38) 99919-2829, na pessoa do(s) Sr.(s) JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO.

2.3 A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

2.4 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os contadores a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização do MUNICÍPIO, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento: JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO - CRC-MG 0568227/O-4; MARDISON MARTINS DE ABREU - CRC/MG - 101810.

2.5 Sempre que houver a alteração do(s) profissionais(s) constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO na hipótese de empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

3.1 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.1 o valor fixo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.2 o valor fixo mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

3.3 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.3 o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.4 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.4 o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelos projetos realizados a cada exercício financeiro.

3.5 O pagamento mensal será efetuado em até sete dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês.

3.6 No mês de dezembro será pago parcela adicional nos mesmos valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), referente as despesas adicionais para Elaboração das Prestações de Contas anual do Município de Formoso MG.

MUNICIPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca.

FORMOSO - MG CEP 38690-000 - CNPJ - 18.125.153/0001-20



3.7 Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

3.8 O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no **Banco ITAÚ, Agência 3111, Conta Corrente 09006-8.**

3.9 Os valores de que tratam os itens 3.1 a 3.4, referem-se aos honorários e incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrente dos trabalhos executados em horas técnicas, horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.10 As despesas referentes a deslocamento dos técnicos (Alimentação, Combustível e Hospedagem) à sede do Município de Formoso serão ressarcidas contra apresentação dos documentos hábeis ou indenizadas mediante pagamento de diárias sendo R\$ 110,00 (cento e dez reais por técnico)/dia, e Diária/Veículo: R\$ 350,00 por cada deslocamento ida/volta ao município de Formoso. Fica um valor estimado para estas despesas de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

3.11 Em caso de viagem eventual de representação por solicitação da Contratante fora do Município de Formoso e da sede da empresa, as despesas referentes a deslocamento (combustível e lubrificante) serão ressarcidas mediante comprovantes fiscais e as despesas de alimentação e Hospedagem dos técnicos indenizadas mediante pagamento de diárias sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por diária e técnico.

3.12. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1) A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

MUNICÍPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca.

FORMOSO - MG CEP 38690-000 - CNPJ – 18.125.153/0001-20



II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3) As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.4) As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

a. Apresentação de documentos falsos;

b. Recusa em cumprir o contrato;

c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.5) O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.6) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.7) O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MUNICÍPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca

FORMOSO - MG CEP 38690-000 - CNPJ - 18.125.153/0001-20



c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

4.8) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1) A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.2) Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3) A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre o MUNICÍPIO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA e do REAJUSTAMENTO

6.1) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério do MUNICÍPIO e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

6.2) Em caso de prorrogação contratual fica assegurado ao contratado o reajustamento de preços tomando-se por base a variação inflacionária do período medida através do I.N.P.C/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.1) A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato o MUNICÍPIO.

8.2) As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3) A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo MUNICÍPIO ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do MUNICÍPIO.

8.4) A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5) A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6) A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

8.7) A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do MUNICÍPIO, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Buritis /MG, Estado de Minas Gerais.

MUNICIPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca,
FORMOSO - MG CEP 38690-000 - CNPJ - 18.125.153/0001-20



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do MUNICÍPIO, Sr.

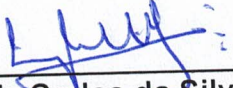
Parágrafo Único. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta dos Programas de Trabalho: 02.01.01.04.122.0002.3001.3.3.90.39.00 – ficha – 37; 02.03.01.04.122.0402.2023.3.3.90.35.00 – ficha – 167.

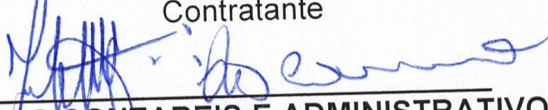
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FORMOSO-MG, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.



Luiz Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Formoso MG
Contratante

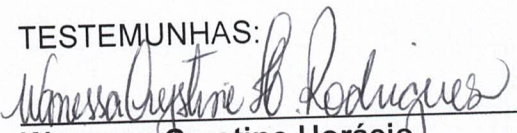


REACÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

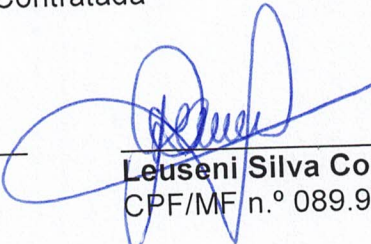
CNPJ - 14.696.067/0001-17.

JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO
CPF: 032.052.336-54 e RG nº 828057 SSP/DF
Contratada

TESTEMUNHAS:



Wanessa Crystine Horácio Rodrigues
CPF/MF n.º 129.363.966-46.



Leuseni Silva Costa
CPF/MF n.º 089.983.086-22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20
AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017.

MUNICIPIO DE FORMOSO ESTADO DE MINAS GERAIS, Avenida Brasília 124 Bairro Barroca, FORMOSO - MG CEP 38690-000, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda inscrita no CNPJ 18.125.153/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - Centro nesta cidade de Formoso (MG), portador da CI M.15933662, SSP/SP e CPF: 045.610.038-51, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a Empresa **REACÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOM ELIZEU, nº 630 Bairro Bela Vista CEP – 38.600-000, na cidade de Paracatu MG. Inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.696.067/0001-17**, neste ato representada por seu titular o senhor JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO, residente e domiciliado no mesmo endereço, portador do CPF: 032.052.336-54 e cédula de identidade nº 828057 SSP/DF, a seguir denominada CONTRATADA resolvem, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos das cláusulas que se seguem, que tem por objeto Prestação de Serviços contábeis originados da Tomada de Preço nº 01/2017 e Processo Licitatório nº 06/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA.

- 1.1 O Primeiro Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 65, I b e § 1º da Lei 8.666/93, e cláusula 6ª do contrato origem.
- 1.2 Tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, por se tratar de serviços continuado e considerando ainda ser possível e legal o aditivo de prazo e o aditamento dos quantitativos do contrato em questão. Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Vigência do Contrato:

- 2.1 Fica prorrogada a vigência do contrato até 16 de fevereiro de 2019, passando-se a cláusula 6ª a vigorar com a seguinte redação:
“6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 16 de fevereiro de 2019, a critério do MUNICÍPIO e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993”.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20
AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



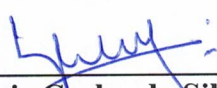
3.1 O crédito orçamentário que abrigará a execução do presente Termo será oriundo da seguinte dotação orçamentária nos exercícios de 2018 – 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00 - Ficha – 87;

CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação das Demais Cláusulas e condições:

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

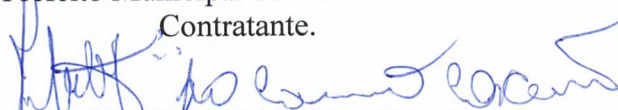
4.2 - E, para firmeza, e como prova de haverem entre si justas e contratadas, é lavrado o presente termo aditivo que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

FORMOSO-MG, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.



Luiz Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Formoso MG
Contratante.

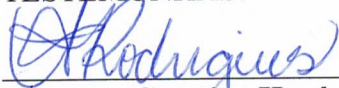


REACÃO SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

CNPJ - 14.696.067/0001-17.

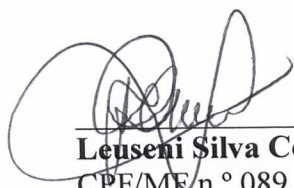
JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO
CPF: 032.052.336-54 e RG nº 828057 SSP/DF
Contratada

TESTEMUNHAS:



Wanessa Crystine Horácio Rodrigues

CPF/MF n.º 129.363.966-46.



Lensei Silva Costa

CPF/MF n.º 089.983.086-22.